



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**OF/PMVA/GP/Nº 554/2022**

**Em, 12 de dezembro de 2022.**

**EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1421/2022 que “**cria a gratificação para o ocupante do cargo de agente de contratação e dá outras providências**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1421, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

## **CRIA A GRATIFICAÇÃO PARA O OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta que sejam designados para o exercício da função de Agente de Contratação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, receberão gratificação no seguinte valor:

I – 60% (sessenta por cento) do valor dos vencimentos do cargo efetivo.

**Art. 2º** A gratificação especificada no artigo 1º desta Lei somente poderá ser recebida pelo agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta no SAAE, denominado agente de contratações públicas, que preencherem os seguintes requisitos especificados no art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I- sejam servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

§1º A licitação será conduzida por Agente de Contratação, agente público designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§2º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

**Art. 3º** A gratificação de que trata a presente lei visa recompensar o exercício das atividades e funções do servidor efetivo que estará diretamente à frente dos processos licitatórios deflagrados pela Autarquia, investido nas funções de agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do SAAE, não sendo permitida a acumulação com qualquer outra gratificação.

**Art. 4º** A gratificação de que trata a presente lei constitui verba indenizatória e não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões ou se tornará permanente sob nenhuma hipótese.

**Art. 5º** O servidor terá que comprovar as qualificações exigidas para possuir o direito, para fins de recebimento da gratificação especificada no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** No afastamento do titular a que se refere caput deste artigo, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que vier a substituí-lo.

**Art. 6º** O anexo VI, da Lei nº 322, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Serviço Autônomo de Água e esgoto de Vargem Alta, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## ANEXO VI

### CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

<b><i>CARGO EM COMISSÃO</i></b>	<b><i>SÍMBOLO</i></b>	<b><i>QUANTIDADE</i></b>	<b><i>VENCIMENTO</i></b>
<i>DIRETOR</i>	<i>CC</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 4.806,56</i>
<i>GERENTE ADMINISTRATIVO</i>	<i>CC-I</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 1.900,00</i>
<i>GERENTE OPERACIONAL</i>	<i>CC-I</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 1.900,00</i>
<i>ASSESSOR</i>	<i>CC-III</i>	<i>04</i>	<i>R\$ 1.400,00</i>

<b><i>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</i></b>	<b><i>SÍMBOLO</i></b>	<b><i>VENCIMENTO</i></b>
<i>Chefe de Setor Administrativo</i>	<i>FC</i>	<i>R\$ 295,35</i>
<i>Chefe de Setor Técnico</i>	<i>FC</i>	<i>R\$ 295,35</i>
<i>Chefe de Sistema de Água e Esgoto de Distrito</i>	<i>FC</i>	<i>R\$ 153,58</i>
<i>Agente de Contratação</i>	<i>FC</i>	<i>60% do Vencimento do Cargo efetivo</i>

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de dezembro de 2022.

***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000